ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*

# PROJETO DE LEI Nº L-073/2018

**PROMOVENTE**: MARVEL MAILLET

**ASSUNTO**: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

## COMISSÕES

20.09.2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 04/12/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 05/12/2018 10X0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

## SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 11/12/18 OF 216/2018

SANÇÃO EM 17/01/19 LEI Nº 4541/2019

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº PL 073/18
Fls. 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# PROJETO DE LEI Nº L-073/2018

Vereadora Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

**Art. 1°** Os órgãos públicos do município de Macaé promoverão a divulgação em seus sítios e sites oficiais na rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, os direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

**Art. 2°** Deverão constar na divulgação de que trata o caput as mínimas informações sobre os direitos, garantias e benefícios seguintes:

**I**- aposentadoria por invalidez;

**II**- auxílio-doença;

**III**- isenção do Imposto de Renda, nos proventos de aposentadoria;

**IV**- eventual isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal (ICMS) na aquisição de veículos adaptados;

**V**- isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;

**VI**- isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;

**VII**- saque junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**VIII**- saque junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público (PIS/PASEP);

**IX**- eventual cirurgia plástica reparadora/reconstrução de mama gratuita;

**X**- eventual fornecimento gratuito de remédios pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

**XI**- transporte coletivo gratuito.

**Art. 3°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2018.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 05/12/2018 PRESIDENTE

**MARVEL MAILLET**
**VEREADOR AUTOR**

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/09/2018

PROCESSO Nº PL 073/18 Fls 03 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Cláudio Lecio de Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

## JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por meio do presente programa, os órgãos públicos do município de Macaé promoverão a divulgação em seus sítios e sites oficiais na rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, os direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

Essas informações são fundamentais para mantermos a população ciente dos seus direitos. A melhoria da saúde pública é uma das prioridades do município, desta forma o projeto visa o melhor atendimento possível para a população.

O Município deve instituir mecanismos adequados para que os serviços públicos de saúde, sejam prestados com eficiência e presteza, nos termos do Art. 167 da Lei Orgânica de Macaé.

Este procedimento existe, na atualidade, no intuito de contribuir para a melhoria da assistência de saúde prestada à população.

A saúde é considerada dever do Estado, o qual deverá garanti-la através do desenvolvimento de políticas sociais e econômicas ou pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Faz-se mister informar que é permitido ao Município incentivar a participação suplementar de instituições privadas às ações de saúde desenvolvidas no território de Macaé, conforme aduz o Art. 169 da Lei Orgânica.

Tal dispositivo recebeu como influxo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. I, III, CRFB), da promoção do bem comum e erradicação de desigualdades e do direito à vida (art. 5°, caput CRFB), cânones que remontam às mais antigas Declarações Universais dos Direitos do Homem.

Os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público. Há o dever de preservar-se o bem jurídico maior que está em jogo: a própria vida.

O presente projeto de lei observa a aplicação dos Art. 50, § 10 e Art. 6° da CRFB, bem como o art. 196 da CRFB, vez que é direito do cidadão exigir e dever do Estado (lato sensu) informar sobre direitos e tratamentos indispensáveis à sobrevivência, quando o cidadão não puder prover o sustento próprio sem privações, em acordo também com o disposto no Art. 166 da Lei Orgânica do Município.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 05/12/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/12/2018



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/09/2018

PROCESSO Nº 12073/18 Fls 04 ASSINATURA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

# PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei nº. L-073/2018, que, após leitura no expediente, encaminhou-se para tramitação nesta Comissão.

Assim, em análise estritamente jurídica, ante ao cumprimento formal e observados os ditames do Artigo 113, inciso II, Artigo 114 e Artigo 128, inciso I todos do Regimento Interno desta Casa, verifica-se que a matéria não fere aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, encontra-se regente às garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana e empregando boa técnica legislativa e gramatical, apta à inserir-se no ordenamento jurídico local.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte discussão e votação em plenário.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR
Nilton César Pereira Moreira
Relator

2º APROVADO DISCUSSÃO EM 05/12/2018
PRESIDENTE

| Vereador | Cargo | Voto (de acordo/contrário) | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Júlio César De Barros | Presidente | De acordo | |
| Paulo Antunes | Titular | À favor | Paulo Antunes Vereador |
| Welberth Rezende | Suplente | | |

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 04/12/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/09/2018

PROCESSO
Nº 12073/18
Fls 05
ASSINATURA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

Macaé/RJ, 28 de setembro de 2018.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 073/2018**

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (15/10/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> *I - 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> *II - 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula 2[illegible]

***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/12/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 12073/18
Fls 06
ASSINATURA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Val Barbeiro
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 05/12/2018
PRESIDENTE

| Vereador | Cargo | Voto (de acordo/contrário) | Assinatura |
|---|---|---|---|
| George Jardim | Presidente | DE ACORDO | |
| Nilton César | Titular | DE ACORDO | Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR |
| Marcel Silvano | Suplente | | |

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/12/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n., Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/09/2018

PROCESSO Nº L 073/18
Fls 07
ASSINATURA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

Macaé/RJ, 06 de novembro de 2018.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 073/2018**

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (22/11/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 05/12/2018
PRESIDENTE

PROCESSO 2107/18
08
NATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DA COMISSÃO

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

**PARECER:** 055/2018

**PROJETO DE LEI:** 073/2018

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

**INICIATIVA:** MARVEL MAILLET

## I - RELATÓRIO

Trata-se de preposição que tem por finalidade instituir que os órgãos públicos municipais promovam a divulgação em sítios e sites oficias na rede mundial de computadores os direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), mediante links ou interfaces de fácil constatação.

Anexo encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais favorável ao prosseguimento da proposição.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

A proposição tem relevante interesse social e merece prosseguimento em sua tramitação.

PROCESSO 12073/18
09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
**SALA DA COMISSÃO**

## III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 073/2018.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2018.

**VEREADOR VAL BARBEIRO**
**VALDEMIR DA SILVA SOUZA**

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº 12073/18
Fls 10
ASSINATURA

Ofício nº 216/2018 DGAL

Macaé, 05 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-001/2017, L-030/2018, L-042/2018, L-045/2018, L-055/2018, L-057/2018, L-060/2018, L-067/2018, L-073/2018, L-081/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 05 de dezembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº L073/18
Fls 11
ASSINATURA

# PROJETO LEI N° L-073/2018

Vereadora Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

**Art. 1°** Os órgãos públicos do município de Macaé promoverão a divulgação em seus sítios e sites oficiais na rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, os direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

**Art. 2°** Deverão constar na divulgação de que trata o caput as mínimas informações sobre os direitos, garantias e benefícios seguintes:

**I**- aposentadoria por invalidez;

**II**- auxílio-doença;

**III**- isenção do Imposto de Renda, nos proventos de aposentadoria;

**IV**- eventual isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal (ICMS) na aquisição de veículos adaptados;

**V**- isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;

**VI**- isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;

**VII**- saque junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**VIII**- saque junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público (PIS/PASEP);

**IX**- eventual cirurgia plástica reparadora/reconstrução de mama gratuita;

**X**- eventual fornecimento gratuito de remédios pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

**XI**- transporte coletivo gratuito.

**Art. 3°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

PROCESSO Nº 20/3/18
Fls 12
ASSINATURA

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de dezembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 12073/18
Fls 13
ASSINATURA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 17/01/19
JORNAL O Diário
FOLHA 4536

**LEI Nº 4.541/2019**

Vereador Autor Marvel Maillet.
Dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), pelos órgãos públicos do Município.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os órgãos públicos do município de Macaé promoverão a divulgação em seus sítios e sites oficiais na rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, os direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.
**Art. 2º** Deverão constar na divulgação de que trata o caput as mínimas informações sobre os direitos, garantias e benefícios seguintes:
I- aposentadoria por invalidez;
II- auxílio-doença;
III- isenção do Imposto de Renda, nos proventos de aposentadoria;
IV- eventual isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal (ICMS) na aquisição de veículos adaptados;
V- isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;
VI- isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;
VII- saque junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
VIII- saque junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público (PIS/PASEP);
IX- eventual cirurgia plástica reparadora/reconstrução de mama gratuita;
X- eventual fornecimento gratuito de remédios pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
XI- transporte coletivo gratuito.
**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Janeiro de 2019.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**
PREFEITO

pg 11